

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 13/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 48/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no Artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que esta Diretriz ratifica e complementa a solicitação realizada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC Nº 08/08 e aprovada pela Diretriz Nº 48/15.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Argentina para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 4810.19.90 Outros

Papel e papelão dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou outros fins gráficos, sem fibras obtidas por procedimento mecânico ou químico-mecânico ou com um conteúdo total destas fibras inferior ou igual a 10% em peso do conteúdo total de fibras. Outros.

Nota Referencial: Revestidos ou recobertos em uma face com alumínio, do tipo "*wet strength*", resistente à umidade e ao meio alcalino. Em folhas.

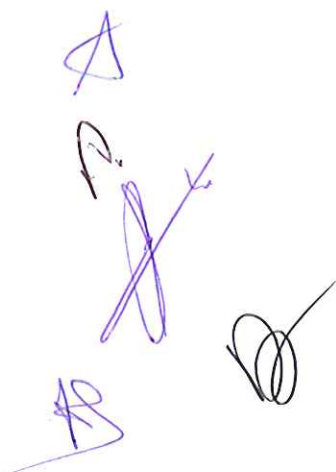
Revestidos ou recobertos em uma face com carbonato de cálcio, do tipo "*wet strength*", resistente à umidade e ao meio alcalino. Em folhas.

Quantidade: 2.500 toneladas
Prazo: 12 meses
Alíquota: 2 %

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 21/VI/2016.

CXLVII CCM – Montevideú, 21/IV/16.

A collection of handwritten signatures in blue and black ink, located in the bottom left corner of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.